

## **LEI N° 288/2014**

<u>SÚMULA</u>: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo único**: os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC – 2 – Reurbanização de Avenida e Bairros.

- **Art. 2.º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/ICMS.
- § 1° O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, incisos I e II, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2° Para efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o **BANCO DO BRASIL** autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de





cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

- § 3° Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Campina da Lagoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- **Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Campina da Lagoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo, financiamento ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Campina da Lagoa no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.
- **Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- **Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 19 de novembro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL